

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO N° 265, DE 1999

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre, nos termos do art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada a propósito da não-distribuição dos avulsos do Projeto de lei nº 4.898, de 1999.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ contra decisão da Presidência da Câmara dos Deputados em questão de ordem de sua autoria levantada na sessão ordinária de 20 de janeiro de 1999.

A questão de ordem refere-se à falta de distribuição dos avulsos do Projeto de Lei nº 4.898, de 1999.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 95, § 8º), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da matéria.

Em sessão ordinária da Câmara dos Deputados, realizada no dia 20 de janeiro de 1999, o ilustre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ pediu a palavra, pela ordem, para requerer que os avulsos do PL 4.898/99 fossem distribuídos, uma vez que já havia sido anunciado o requerimento de retirada do pedido de urgência da proposição.

Alegou o Parlamentar que o fato de o referido projeto de lei estar tramitando em urgência não significaria a dispensa da publicação e da distribuição, conforme determina o art. 152 do Regimento Interno.

O Presidente indeferiu a questão de ordem e informou que a publicação do projeto em debate estava disponível na Seção de Avulsos desde a manhã daquele dia.

Inconformado com a decisão, por achar que a distribuição dos avulsos deveria ter sido feita em Plenário, o Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ recorreu da decisão.

Vejamos.

O § 1º do art. 152 do mandamento regimental determina:

“Art. 152. (...)

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I – publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

(...)”

Indubitavelmente, o comando da norma interna exige a publicação e a distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição objeto de deliberação do Plenário, mesmo que esta proposição esteja tramitando em regime de urgência.

Parece-nos, todavia, que esta exigência foi seguida. O Presidente – pela leitura das notas taquigráficas da sessão do dia 20 de janeiro de 1999 – afirma que os avulsos do projeto estavam disponíveis na Seção de Avulsos, o que foi confirmado pelo Deputado recorrente.

Assim, entendemos não ter havido qualquer afronta ao texto regimental e, por esta razão, nosso voto é pelo não provimento do Recurso nº 265, de 1999.
É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em de de 2001.
Deputado NEY LOPES
Relator